

## PROCESSO TC nº 02.346/19

# RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB**, *Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga*,, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a *Sr<sup>a</sup> Maria de Fátima Rodrigues Pereira*, matrícula nº 28.832-2, Professora da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que contava, à época, com 25 anos e 22 dias de tempo de serviço e idade de 64 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

**VOTO** 

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



# 1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.346/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria de Fátima Rodrigues Pereira

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB

Gestor Responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadorias Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.747/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.346/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da *Srª Maria de Fátima Rodrigues Pereira*, matrícula nº 28.832-2, Professora da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 606/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 12 de setembro de 2019.

#### Assinado 13 de Setembro de 2019 às 12:31



## Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

## Assinado 13 de Setembro de 2019 às 09:41



## Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

#### Assinado 13 de Setembro de 2019 às 13:16



## **Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO